

ARANDU INVESTIMENTOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 14.127.813/0001-51
NIRE 35.300.518.586

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de **Arandu Investimentos S.A.** opera esta sociedade por ações, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação em vigor, na parte que lhe for aplicável ("**Companhia**").

Parágrafo Primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. podendo abrir, manter, transferir e/ou fechar filiais, escritórios e agências no Brasil ou no exterior por decisão da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia possui em seu objeto social a participação, direta ou indiretamente (inclusive por meio de fundos de investimento) em pessoas jurídicas, no País ou no exterior, que atuem em quaisquer ramos de atividades, incluindo atividades financeiras.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$585.136.354,50 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), dividido em 140.991.806 (cento e quarenta milhões, novecentas e noventa e uma mil, oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

Artigo 7º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 8º. A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante

venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Artigo 9º. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Artigo 10. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração

bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Mesa será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 12. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos referidos no Artigo 12 acima, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Segundo - Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos mencionados no Artigo 12 acima, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, na regulamentação ou neste Estatuto Social.

Artigo 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 15. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Artigo 16. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Artigo 17. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 16 acima;
- (v) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 50, Parágrafo Sétimo, deste Estatuto Social;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e
- (viii) aprovar, previamente à negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO – NORMAS GERAIS

Artigo 18. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único - A posse dos administradores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 19. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores nos respectivos cargos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição

Artigo 21. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Parágrafo Terceiro - A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Respeitado o disposto no caput deste Artigo 21, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 22. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Único - Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no caput deste Artigo 22, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 22 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único - A mesma providência prevista no caput deste Artigo 23 deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo

Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de conselheiros independentes estabelecido no Artigo 22 acima.

Seção II – Reuniões e Substituições

Artigo 24. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 26. Ressalvado o disposto no artigo 141, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e completará o mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância definitiva da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 27. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância.

Artigo 28. Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aquele que exercerá as funções de presidência do órgão interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.

Seção III – Competência

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- (ii) aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégias de negócios;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- (viii) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (ix) convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto;
- (x) propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 48 deste Estatuto;

- (xi) aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 47 deste Estatuto;
- (xii) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (xiv) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;
- (xv) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvi) aprovar a prática de quaisquer atos e/ou celebração de contratos cujo valor envolvido ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado), incluindo, sem limitação: (a) aquisição, alienação ou oneração de bens; (b) outorga de garantias; (c) endividamento ou renúncia a direitos; e (d) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;
- (xvii) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, exceda o montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado);
- (xviii) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- (xix) escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;
- (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao

- preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- (xxi) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; e
 - (xxii) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes e temporários, e indicar os membros que irão compor tais comitês.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 30. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os outros Diretores terão a denominação e competência escolhida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Artigo 31. O mandato dos Diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 32. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, devendo os Diretores atuarem de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário. Suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- (ii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;

- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Artigo 35. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (ii) manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- (iii) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- (iv) supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- (v) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração

Artigo 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia; e
- (iii) orientar e realizar a análise de gestão de caixa e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e de aplicações financeiras, bem como o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Artigo 37. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

Artigo 38. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 39. A representação será sempre feita: (i) pelo seu Diretor Presidente, agindo isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado); ou (ii) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor ou 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 40 deste Estatuto Social, para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse o montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado).

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no caput deste Artigo 39, a Companhia poderá ser representada isoladamente (i) pelo Diretor Financeiro, isoladamente, para atos de gestão ordinária de caixa; e (ii) por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, para a prática dos seguintes atos: (ii.1) assinatura de correspondências e atos de simples rotina; (ii.2) representação em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive órgãos reguladores, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii.3) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; e (ii.4) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe.

Artigo 40. Ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 39 acima, a Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da

administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único - O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo 41 serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 51 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Sexto - Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 43. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 45. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 46. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- (iii) o saldo remanescente poderá ser destinado à conta de Reserva de Investimentos ou outra destinação legalmente permitida, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Após as destinações de que tratadas nas alíneas deste Artigo 46, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo 2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas

em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 46, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47. A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (iv) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos (inclusive obrigatórios) a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 48. Prescrevem (e reverterem em favor da Companhia) os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO X

DAS OFERTAS PÚBLICAS

Seção I - Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 49. Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Seção II – Atingimento de Participação Relevante

Artigo 50. Caso qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Acionistas ou adesão a grupo de acionistas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) ("**Participação Relevante**") ("**Ofertante**") deverá (a) imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e (b) realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos neste Artigo 50 ("**OPA por Atingimento de Participação Relevante**").

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponderá à cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões que antecederem a aquisição ou evento que resultou no atingimento de Participação Relevante, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo - O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a

totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 50, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto - A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 50 não se aplica:

- (i) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- (ii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (a) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (b) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (iii) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- (iv) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pelo acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, ou atingimento por força de sucessão hereditária, desde que, em qualquer dessas hipóteses, o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: (a) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (iv) em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que se tornar titular da

- Participação Relevante; e (b) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (a) anterior;
- (v) à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em assembleia geral convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
 - (vi) a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinado acionista ou Grupo de Acionistas que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante; e
 - (vii) caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinado acionista ou Grupo de Acionistas, outro acionista ou Grupo de Acionistas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia.

Parágrafo Quinto - A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

Parágrafo Sexto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual este acionista ou Grupo de Acionistas

não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo - Para os fins do disposto neste Artigo 50, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 51. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 52. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 54. A Companhia observará as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo certo que não será efetuada qualquer transferência de ações ou outros valor mobiliários contrárias aos respectivos termos, sob pena de ser considerada nula e ineficaz, se não estiver acompanhada de evidência de estar em conformidade com os termos de respectivo Acordo de Acionistas, e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

* * *